DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PROMISSÃO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	6
Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE	7
Licitações e Contratos	7
Pregão	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Promissão, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Promissão poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.promissao.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Promissão
CNPJ 44.558.856/0001-52
Avenida Pedro de Toledo, 386
Telefone: (14) 3543-9000
Site: www.promissao.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

Câmara Municipal de Promissão
CNPJ 49.859.952/0001-54
Rua Prefeito Dante Rocchi, 1
Telefone: (14) 3541-0668
Site: www.camarapromissao.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Promissão
CNPJ 44.558.849/0001-50
Rua Josefina Vasconcelos de Freitas, 61
Telefone: 0800 7719577
Site: www.saaepromissao.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Promissão garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.promissao.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

PODER EXECUTIVO DE PROMISSÃO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.693 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

"Reestrutura o Programa Municipal Auxílio-Transporte e dá outras providências."

(Autoria: Poder Executivo)

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reestruturado o Programa Municipal Auxílio-Transporte, contando com o novo nome de "Programa Municipal Auxílio-Transporte Estudantil" destinado ao custeio parcial do custo de transporte coletivo fretado para estudantes residentes neste Município, que estejam matriculados e com frequência regular em cursos de nível superior e de nível técnico em instituições de ensino instaladas em outros municípios.

Art. 2º O Programa Municipal Auxílio-Transporte Estudantil não beneficiará estudantes que mantenham residência temporária em outros municípios, mesmo que a justificativa seja a necessidade de manter frequência em curso de nível superior ou de nível técnico.

Art. 3º São critérios fundamentais para o ingresso e permanência no Programa Municipal Auxílio-Transporte Estudantil:

I. Estar regularmente matriculado em curso de nível superior, reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC do Governo Federal, localizado em outro município, desde que curso regulamentado de formação em nível superior da mesma profissão não seja oferecido neste Município;

II. Estar regularmente matriculado em curso de nível técnico, registrado no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC do Ministério da Educação – MEC, do Governo Federal, localizado em outro município;

III. Viajar diariamente em dias úteis para o município onde é desenvolvido o seu curso;

IV. Manter residência fixa neste Município;

V. Residir com família, cuja qual a renda familiar total bruta mensal seja equivalente ou inferior a 04 (quatro) salários mínimos.

Parágrafo Único. O estabelecido no presente artigo não atingirá direito eventualmente adquirido pelo beneficiário em função de já estar se graduando em município diverso.

Art. 4º São os valores mensais do benefício do Programa Municipal Auxílio-Transporte Estudantil:

I. Municípios localizados em uma distância rodoviária de até 50 (cinquenta) quilômetros deste Município: R$ 80,00 (Oitenta reais).

II. Municípios localizados em uma distância rodoviária entre 51 (cinquenta e um) quilômetros até 100 (cem) quilômetros deste Município: R$ 150,00 (Cento e cinquenta reais).

§ 1º. Municípios de destino, localizados em uma distância rodoviária maior que 100 (cem) quilômetros deste Município não serão abrangidos pelo Programa Auxílio-Transporte Estudantil.

§ 2º. Os valores acima estabelecidos poderão ser realinhados pelo Executivo no final de cada exercício financeiro, sendo que, nesse caso e dependendo da existência de recursos orçamentários, será utilizado o mesmo índice de atualização previsto para a revisão anual de remuneração dos servidores municipais.

Art. 5º O Programa Municipal Auxílio-Transporte Estudantil não custeará despesas de estudantes que venham a se locomover com veículo próprio ou de terceiros que não se destinem ao transporte fretado coletivo de estudantes.

Art. 6º O Programa Municipal Auxílio-Transporte Estudantil não beneficiará estudantes de cursos de ensino médio regular público ou privado, de pós-graduação, mestrado, doutorado, preparatórios, profissionalizantes ou assemelhados.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PROMISSÃO
Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015
www.promissao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

Art. 7º O repasse do benefício do Programa Municipal Auxílio-Transporte Estudantil será realizado diretamente para os estudantes beneficiados, em dez parcelas mensais, entre os meses de fevereiro a novembro.

Parágrafo Único. Os estudantes que ingressarem no Programa após o mês de fevereiro, receberão apenas o número de parcelas mensais a contar do mês de seu ingresso até o mês de novembro, sem direito a receber parcelas retroativas.

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Transporte o cadastramento e a atualização dos cadastros, bem como a coleta de documentos comprobatórios da situação de beneficiário dos estudantes.

Parágrafo Único. A fiscalização financeira da execução do Programa Municipal Auxílio-Transporte Estudantil será realizada pelos órgãos internos de controle financeiro do Poder Executivo Municipal, com o auxílio para a coleta de documentação por parte da Secretaria Municipal de Transporte.

Art. 9º O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei com a edição e publicação de Decreto Municipal, definindo procedimentos complementares de operacionalização do Programa Auxílio-Transporte Estudantil.

Parágrafo Único. A regulamentação desta lei poderá ser reformulada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal a qualquer momento e quantas vezes forem necessárias, via edição de Decreto, desde que não contrariem o disposto contido nesta lei.

Art. 10 Após a publicação desta lei, a critério do Poder Executivo Municipal, a primeira análise cadastral para participação no Programa Municipal Auxílio-Transporte Estudantil poderá ser realizada com base na última atualização dos cadastros realizados pelos estudantes universitários e de cursos técnicos, residentes neste Município.

Parágrafo Único. O estudante que eventualmente for excluído do Programa poderá voltar a se candidatar ao processo de seleção para o mesmo nas datas previamente definidas pelo Poder Executivo Municipal, resguardando-se o seu direito de nova inclusão no Programa caso passe a atender aos critérios de ingresso e permanência definidos nesta lei e nas regras complementares definidas por decreto municipal.

Art. 11 As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de recurso próprio do orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 12 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se em todos os seus termos a Lei Municipal n.º 2.685, de 28 de abril de 2005.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 14 de dezembro de 2017.

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Administração na data supra. O Secretário da Administração _____CARLOS AUGUSTO PARREIRA CARDOSO.

*Republicada por conter erro de digitação.

LEI Nº 3.707 DE 28 DE MARÇO DE 2018.

"Dispõe sobre a reposição salarial dos servidores do Poder Executivo."

(Autoria: Poder Executivo).

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os vencimentos dos servidores e funcionários públicos municipais da administração direta e administração indireta ficam reajustados em 1,82%, de acordo com o INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) apurado e acumulado dos últimos doze meses (Março/2017 à Fevereiro/2018), a título de revisão geral anual, nos termos do artigo 37, X, da Constituição Federal, a ser acrescido na remuneração dos servidores municipais a partir de 1º de março de 2018.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente e de outras verbas que lhe vierem a ser consignadas.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de março do presente ano.

Prefeitura Municipal de Promissão, 28 de março de 2018.

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Administração na data supra. O Secretário da Administração _____CARLOS AUGUSTO PARREIRA CARDOSO.

LEI Nº 3.708 DE 28 DE MARÇO DE 2018.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir credito especial no orçamento do exercício 2018, de acordo com o disposto no artigo 26 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e dá outras providências."

(Autoria: Poder Executivo)

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial, com respectivos valores, nas seguintes funcionais programáticas, conforme descrição e valores a seguir:

Órgão: 02– Poder Executivo

Unid. Orçamentária:02.11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Unidade Executora: 02.11.01 – Seção de Administração e Projetos

Função: 20– Agricultura

Subfunção: 20.606 – Extensão Rural

Programa: 20.606.0011 – PROMISSÃO AGRÍCOLA

Atividade: 20.606.0011.1145 - CONV. C.R.-847491/2017/ MAPA – AQS. PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA – REC. FEDERAL

Cat. Econômica: 4.4.90.52.00– EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 135.800,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 135.800,00

Órgão: 02– Poder Executivo

Unid. Orçamentária:02.11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Unidade Executora: 02.11.01 – Seção de Administração e Projetos

Função: 20– Agricultura

Subfunção: 20.606 – Extensão Rural

Programa: 20.606.0011 – PROMISSÃO AGRÍCOLA

Atividade: 20.606.0011.1146 - CONTRAPARTIDA MUNIC do Conv. C.R.-847491/2017/MAPA – AQS. PATR.AGR. MECANIZADA –

Cat. Econômica: 4.4.90.52.00– EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 200,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 200,00

Art. 2º A cobertura das despesas apresentadas no artigo anterior desta lei ocorrerá por meio de:

I - do CONVÊNIO C.R.-847491/2017/MAPA – AQS. PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA – REC. FEDERAL, assinado em 27 de outubro de 2017;

II – Contrapartida Municipal do CONVÊNIO do inciso I do Art. 2º desta Lei, por ANULAÇÃO PARCIAL da dotação da funcional nº 20.606.011.2116.0000-3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Fisica.

Art. 3º Os valores dispostos nesta lei poderão ser acrescidos de remuneração oriundas da aplicação financeira dos mesmos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 28 de março de 2018.

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Administração na data supra. O Secretário da Administração _____CARLOS AUGUSTO PARREIRA CARDOSO.

LEI Nº 3.709 DE 28 DE MARÇO DE 2018.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir credito especial no orçamento do exercício 2018, de acordo com o disposto no artigo 26 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e dá outras providências."

(Autoria: Poder Executivo)

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO, Prefeito

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial, com respectivos valores, nas seguintes funcionais programáticas, conforme descrição e valores a seguir:

Órgão: 02– Poder Executivo

Unid. Orçamentária: 02.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Unidade Executora: 02.06.02 – FMS – Atenção Básica

Função: 10– Saúde

Subfunção: 10.301 – Atenção Básica

Programa: 10.301.0007– PROMISSÃO SAUDÁVEL

Atividade: 10.301.0007. 1138 - AQS EQP MAT PERM AG CENTRAL-ASS REUNIDAS PROP. 13261/1160-04 – Rec. Federal

Cat. Econômica: 4.4.90.52.00– EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES 70.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 70.000,00

Órgão: 02– Poder Executivo

Unid. Orçamentária: 02.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Unidade Executora: 02.06.02 – FMS – Atenção Básica

Função: 10– Saúde

Subfunção: 10.301 – Atenção Básica

Programa: 10.301.0007– PROMISSÃO SAUDÁVEL

Atividade: 10.301.0007. 1142 - AQS EQP MAT PERM AG CENTRAL-ASS REUNIDAS PROP. 13261/1160-02 – Rec. Federal

Cat. Econômica: 4.4.90.52.00– EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES 29.980,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 29.980,00

Órgão: 02– Poder Executivo

Unid. Orçamentária: 02.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Unidade Executora: 02.06.02 – FMS – Atenção Básica

Função: 10– Saúde

Subfunção: 10.301 – Atenção Básica

Programa: 10.301.0007– PROMISSÃO SAUDÁVEL

Atividade: 10.301.0007. 1143 - AQS EQP MAT PERM AG CENTRAL-ASS REUNIDAS PROP. 13261/1160-05 – Rec. Federal

Cat. Econômica: 4.4.90.52.00– EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES 99.960,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 99.960,00

Art. 2 A cobertura das despesas apresentadas no artigo anterior desta lei ocorrerá por meio de PROPOSTA nº 13261.761000/1160-04 - AQS EQP MAT PERM AG CENTRAL - ASS REUNIDAS–Rec. Federal, PROPOSTA nº 13261.761000/1160-02 - AQS EQP MAT PERM AGR. CENTRAL - ASS REUNIDAS–Rec. Federal e PROPOSTA nº 13261.761000/1160-05 - AQS EQP MAT PERM AGR. CENTRAL – PSF_ASS REUNIDAS; UBS_ASS. DANDARA; UBS_JD. BELA VISTA – Rec. Federal.

Art. 3º Os valores dispostos nesta lei poderão ser acrescidos de remuneração oriundas da aplicação financeira dos mesmos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 22 de março de 2018.

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Administração na data supra. O Secretário da Administração _____CARLOS AUGUSTO PARREIRA CARDOSO.

LEI Nº 3.710 DE 28 DE MARÇO DE 2018.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir credito especial no orçamento do exercício 2018, de acordo com o disposto no artigo 26 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e dá outras providências."

(Autoria: Poder Executivo)

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial, com respectivos valores, nas seguintes funcionais programáticas, conforme descrição e valores a seguir:

Órgão: 02– Poder Executivo

Unid. Orçamentária: 02.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Unidade Executora: 02.06.03 – FMS – Média e Alta Complexidade

Função: 10– Saúde

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

Subfunção: 10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 10.302.0007– PROMISSÃO SAUDÁVEL

Atividade: 10.302.0007. 2075 - MANUT. BLMAC – TETO MUN. RED. CEGONHA (RCE-CRAC) – REC. FEDERAL

Cat. Econômica: 3.3.90.30.00– material de Consumo 1.800,00

Cat. Econômica: 3.3.90.39.00– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 16.200,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 18.000,00

Art. 2º A cobertura das despesas apresentadas no artigo anterior desta lei ocorrerá por meio de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO POR PREVISÃO DE REPASSE FUNDO A FUNDO DO RECURSO DO FNS-BLOCO MAC – REDE CEGONHA.

Art. 3º Os valores dispostos nesta lei poderão ser acrescidos de remuneração oriundas da aplicação financeira dos mesmos.

Prefeitura Municipal de Promissão, 28 de março de 2018.

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Administração na data supra. O Secretário da Administração _____CARLOS AUGUSTO PARREIRA CARDOSO.

Decretos

DECRETO Nº 6.202 DE 23 DE MARÇO 2017.

"Dispõe sobre a designação dos membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar."

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados para comporem os cargos do Conselho Municipal de Alimentação Escolar e respectivos suplentes, a partir desta data, os seguintes cidadãos:

I- Representantes do Poder Executivo:

a) Titular: Elisa Takano Hirosaki de Oliveira CPF: 040.251.038-00

b) Suplente: Lúcia Gomes dos Santos CPF: 191.406.478-03

II- Representantes dos Docentes, Dicentes ou Trabalhadores na Área da Educação:

a) Titular: Terezinha de Jesus Ferreira Luz Sales CPF: 252.418.138-37

b) Suplente: Lélia Maria Moreno Capelanes CPF: 066.084.538-50

c) Titular: Claudia Elaine Furlan Pavoni CPF: 145.681.328-51

d) Suplente: Ana Claudia Correa Soares Manco Duenhas CPF 170.534.008-32

III- Representantes dos Pais de Alunos:

a) Titular: Valéria Luciane David Monte Martins CPF 174.089.428-66

b) Suplente: Simone Gonçalves de Souza CPF 254.899.998-02

a) Titular: Andréa Barros Leandro CPF: 145.689.138-37

b) Suplente: Simone C. Manzano Moraes CPF: 130.960.698-67

IV- Representantes da Sociedade Civil:

a) Titular: Carlos Roberto Emílio Costa CPF: 25.190.898-42

b) Suplente: Marilene do Carmo CPF 081.942.528-14

c) Titular: Valdinete Moreira CPF: 771.892.568-49

d) Suplente: Célia do Nascimento Martinelli CPF: 792.381.818-53

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e, especialmente o Decreto 5.722 de 09 de abril de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 23 de março de 2018.

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Administração na data supra. O Secretário da Administração _____CARLOS AUGUSTO PARREIRA CARDOSO.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE

Licitações e Contratos

Pregão

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PROMISSÃO
PROCESSO Nº 05/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2018

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PROMISSÃO-SP divulga o resultado da sessão de credenciamento, lances e habilitação do processo em epigrafe, cujo objeto é aquisição de conjuntos de moto-bombas novas:

Empresas vencedoras:

ITEM I – 1 CONJUNTO MOTO BOMBA SUBMERSA, 6 POLEGADAS, TENSÃO: 220/380V TRIFÁSICO, PARA ATENDER UMA VAZÃO DE 12M³/H E ALTURA MANOMÉTRICA DE 130 MCA - VALOR R$ 3.990,00

VENCEDOR: EBARA INDÚSTRIAS MECÂNICAS E COMERCIO LTDA.

ITEM II – 1 CONJUNTO MOTO BOMBA SUBMERSA, 6 POLEGADAS, TENSÃO: 220/380V TRIFÁSICO, PARA ATENDER UMA VAZÃO DE 16M³/H E ALTURA MANOMÉTRICA DE 140 MCA- VALOR R$ 4.095,00

VENCEDOR: EBARA INDÚSTRIAS MECÂNICAS E COMERCIO LTDA.

ITEM III – 2 CONJUNTOS MOTO BOMBAS SUBMERSAS, 6 POLEGADAS, TENSÃO: 220/380V TRIFÁSICO, PARA ATENDER UMA VAZÃO DE 08M³/H E ALTURA MANOMÉTRICA DE 120 MCA- VALOR R$ 3.381,00

VENCEDOR: EBARA INDÚSTRIAS MECÂNICAS E COMERCIO LTDA

ITEM IV – 1 CONJUNTO MOTO BOMBA SUBMERSA, 6 POLEGADAS, TENSÃO: 220/380V TRIFÁSICO, PARA ATENDER UMA VAZÃO DE 30M³/H E ALTURA MANOMÉTRICA DE 170 MCA- VALOR R$ 8.900,00

VENCEDOR: CAÇADOR COMERCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI

AS LICITANTES NÃO MANIFESTARAM INTERESSE NA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo Tel. (014) 3541-0577 – horário comercial

Antônio Gilberto Brito - Pregoeiro